



Mensagem nº /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 22/03/2022 HORA: 15:20

Autoria: Prefeito Municipal

PROTOCOLO N°
005/2022

Assunto: Amplia a Zona de Expansão Urbana
do Anexo II da Lei Complementar nº 177, de
29 de dezembro de 2011, com posteriores

Cordeirópolis, de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida vénia, junto a Vossa Excelência, e demais pares desta Egrégia Edilidade, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular Casa Legislativa, através de seus exponenciais Legisladores, o qual "*Amplia a Zona de Expansão Urbana do Anexo II da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.*"

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para adequar a zona de expansão urbana na zona norte, envolvendo principalmente as Estradas Municipais Carmelo Fior (COR 010) e Carlos Tomazela (COR 283), de forma a possibilitar convênios da COR 010 com a Caixa Econômica Federal – pavimentação asfáltica e da COR 283 com o Governo Estadual – pavimentação asfáltica, para obras de infraestrutura nessas duas estradas, que precisam estar na zona de expansão urbana.

Para tanto é necessário a ampliação da zona de expansão urbana ao norte da linha atual até mais 100 metros do eixo da Estrada Municipal Carlos Tomazela (COR 283) e daí, em direção ao Município de Araras e à Rodovia Anhanguera (SP 330). Envolve a COR 010.

continua



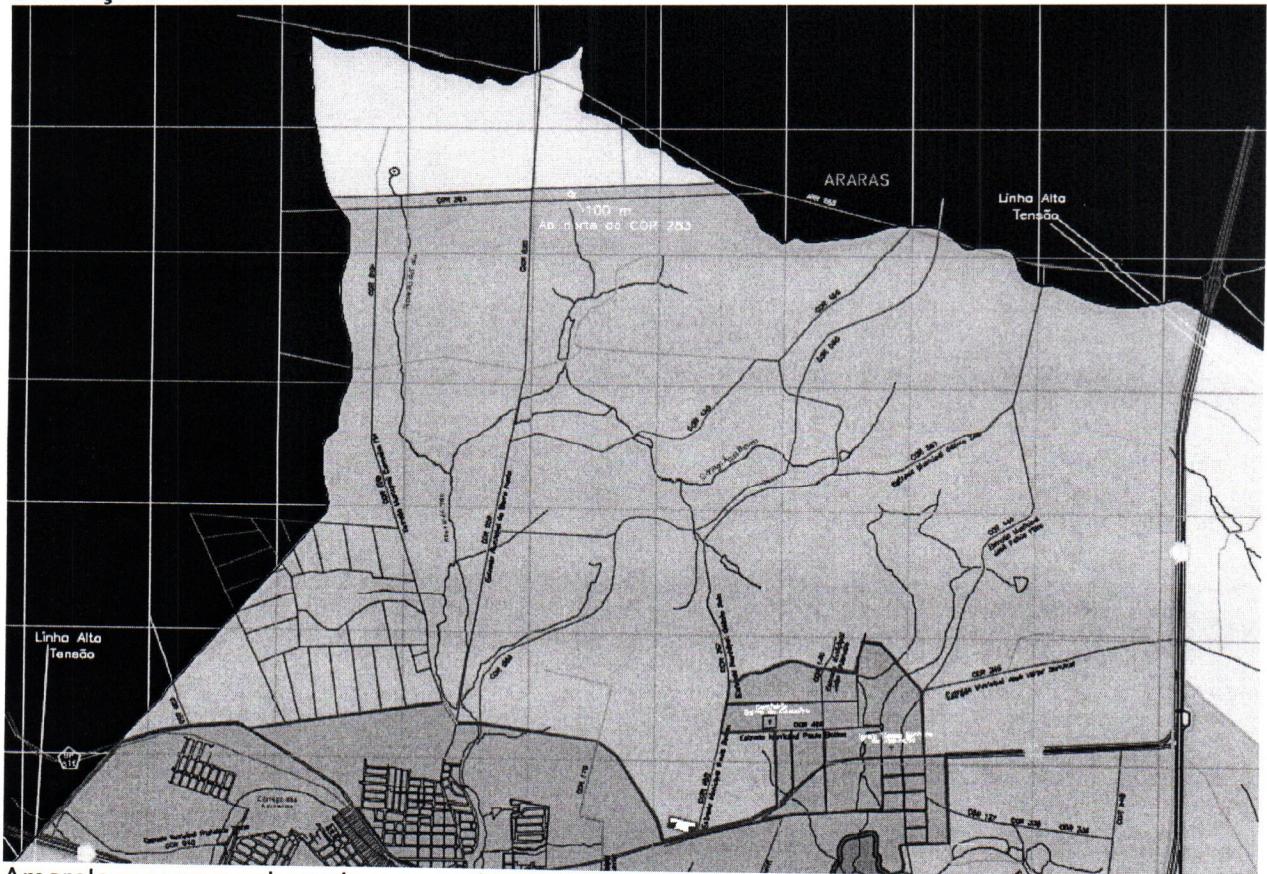
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

SITUAÇÃO ATUAL:



Amarelo = zona rural; verde = zona de expansão urbana e abóbora = perímetro urbano

SITUAÇÃO PRETENDIDA:



Amarelo = zona rural; verde = zona de expansão urbana e abóbora = perímetro urbano



Esta nova faixa de zona de expansão urbana representa 12,160 Km² que somados com os atuais 43.519 m² atingem 55,679 Km², impactando diretamente o Anexo II - Planta do Perímetro Urbano e da Expansão Urbana, agora codificado sob nº 004/2022.

Na Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, o artigo 9º será, portanto modificado e ampliado a zona de expansão urbana nos termos do Anexo II codificado nº 004/2022 a seguir:

"Art. 9º – Fazem parte desta lei os seguintes Anexos:

- I.;
 - II. Planta do Perímetro Urbano e da Expansão Urbana (escala 1:15.000);
 - III.;
 - IV.;
- § 11 –;
- § 12 –;

§ 13 – Fica autorizado a ampliação da zona de expansão urbana ao norte da linha atual até mais 100 metros do eixo da Estrada Municipal Carlos Tomazela (COR 283) e daí, em direção ao Município de Araras e à Rodovia Anhanguera (SP 330)."

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que as matérias foram tratadas de modo a adequar o necessário com todas as cautelas singulares ao assunto. Segue o Anexo II citado.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade e o significado da presente proposição de Lei Complementar esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação. O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo. **Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

continua



Mensagem nº

continuação

fls. 04

Considerando, finalmente, que, para adequar à legislação pertinente, inclui-se nova faixa de zona de expansão urbana com 12,160 Km² que somados com os atuais 43,519 m² atingem 55.679 Km². impactando diretamente o Anexo II - Planta do Perímetro Urbano e da Expansão Urbana, agora codificado sob nº 004/2022, a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, assim sendo, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado e na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


JOHÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao Exmº. Sr.
Vereador CARLOS APARECIDO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis - SP



Projeto de Lei Complementar nº 8, de 22 de maio de 2022.

Amplia a Zona de Expansão Urbana do Anexo II da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alterar o Art. 9º no seu Anexo II codificado sob nº 004/2022 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme segue:

"Art. 9º – Fazem parte desta Lei os seguintes Anexos:

I.;

II. Planta do Perímetro Urbano e da Expansão Urbana (escala 1:15.000);

III.;

IV.;

§ 11 –;

§ 12 –;

§ 13 – Fica autorizado à ampliação da zona de expansão urbana ao norte da linha atual até mais 100 metros do eixo da Estrada Municipal Carlos Tomazela (COR 283) e daí, em direção ao Município de Araras e à Rodovia Anhanguera (SP 330)."

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei Complementar nº

continuação

fls. 02

Art. 2º – As despesas para execução desta Lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de março de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis